

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO TAF

RECURSO 01 – EVIRLENE MONÇÃO DE LIMA. IMPROCEDENTE. A prova foi realizada utilizando-se a melhor estrutura disponível na cidade, com locais previamente organizados e isolados pela equipe técnica. Não houve oposição alguma durante a realização do teste nem pela candidata recorrente nem por outro candidato. A pista em que foram realizadas as provas de tiro de 100m e corrida de 12 min estavam isolada e livre de quaisquer obstáculos que dificultassem a realização do exame. A utilização de cones para demarcação de distâncias não impõe nenhum descumprimento dos termos do edital ou dificulta a realização do exame por parte do candidato. Impossível reaplicação de teste para a candidata, quando isso não foi oportunizada a nenhum dos outros candidatos. A ocorrência de lesão muscular não é imputável à empresa, à estrutura de realização ou a nenhum elemento externo que não seja as próprias condições físicas da candidata.

RECURSO 02 – MATHEUS HENRIQUE FREIE DA SILVA. IMPROCEDENTE. Dada a velocidade de execução e a necessidade de avaliação de pelo menos três pontos críticos durante a execução do teste, seria injusto não haver a possibilidade de um reteste para aqueles que eventualmente não conseguiram na primeira execução, a despeito do erro do Edital que não previa tal hipótese. Ademais, o único candidato submetido a uma segunda tentativa se deu justamente por que o mesmo não entendeu como se dava a contagem do avaliador e teve sua execução prejudicada ao tentar esclarecer estas informações durante o tempo de execução.

RECURSO 03 –ANTONIO CARNEIRO FONTENELE. IMPROCEDENTE. Em relação ao candidato Francisco Marcelo P. Miranda, ao analisar a sua execução do exame, não se percebe descumprimento aos termos do edital, pois o mesmo toca sim o solo com o dorso de sua mão, mesmo que o faça de forma extremamente rápida e sutil. O candidato fez o número de execuções suficiente para ser considerado APTO.